



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 039/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025. Sistema Viário Municipal. Revisão do Plano Diretor. Mobilidade urbana. Hierarquização e dimensionamento viário. Diretrizes para abertura e prolongamento de vias. Pavimentação e infraestrutura urbana. Sistema cicloviário e rotas acessíveis. Ordenamento territorial. Proteção ambiental e drenagem. Rotas de transporte coletivo e de cargas. Adequação técnica, urbanística e ambiental. Voto da relatora favorável a tramitação do projeto. Conclusão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Guaíra, revoga a Lei Complementar nº 001/2008 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, integra a Revisão do Plano Diretor de Guaíra e tem por finalidade atualizar, regulamentar e estruturar o Sistema Viário Municipal, contemplando definições, hierarquização das vias, diretrizes para pavimentação, regras de acessibilidade, ciclovias, rotas de transporte e demais dispositivos relativos à circulação urbana e rural.

A proposição estabelece normas gerais aplicáveis à aprovação de novos loteamentos, execução de obras públicas e particulares, implantação de vias, requerimento de diretrizes viárias, critérios técnicos de dimensões das vias, largura de faixas de rolamento, estacionamentos, calçadas, canteiros centrais, meio-fio e pavimentação.

O projeto define as categorias de vias que compõem o sistema viário municipal e urbano, classificando rodovias, estradas municipais, vias marginais, arteriais, coletoras e locais, além de disciplinar ciclovias, ciclofaixas, estacionamentos para bicicletas, bicicletários e o sistema cicloviário como um todo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Estabelece ainda procedimentos e condicionantes para criação de novas vias em loteamentos, prolongamentos viários, drenagem, arroamento, implantação de infraestrutura, execução de calçadas acessíveis, e adoção de medidas obrigatórias pelos empreendedores.

A proposição apresenta também diretrizes sobre rotas de transporte coletivo (ônibus), rotas de veículos de carga, regras para circulação e estacionamento de caminhões no perímetro urbano, bem como critérios para priorização das vias de acordo com o volume de tráfego.

No que se refere à acessibilidade, institui o Sistema de Rotas Acessíveis, impondo ao Município a obrigação de planejamento e implementação.

O Capítulo XII trata da obrigatoriedade de sinalização horizontal e vertical em todas as vias pavimentadas, sendo a execução nos novos loteamentos responsabilidade dos empreendedores.

O Capítulo XIII estabelece vedações quanto ao uso indevido das vias públicas, calçadas e logradouros, impondo sanções e multas para obstruções, danos, depósito de materiais, impedimento de drenagem e demais condutas irregulares.

O projeto se completa com a apresentação dos Anexos I a VII, que contemplam os mapas do sistema viário municipal, urbano, distritos e rotas acessíveis, integrando-se ao texto como referência técnica obrigatória.

Por fim, o projeto revoga a Lei Complementar nº 001/2008 e suas alterações, e estabelece que os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, com manifestação do CONCIGUA. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelos vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição.

Perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada emenda. Parecer favorável.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, integra o processo de Revisão do Plano Diretor de Guaíra e dispõe sobre a atualização e reestruturação do Sistema Viário Municipal, com a finalidade de organizar o tráfego, estabelecer hierarquização das vias, disciplinar a implantação de novas vias e definir parâmetros técnicos para pavimentação, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental.

A matéria foi analisada sob os enfoques próprios desta Comissão: infraestrutura urbana, mobilidade, ordenamento territorial, desenvolvimento urbano sustentável, segurança viária, impactos ambientais e adequação das obras e serviços públicos.

O projeto apresenta diretrizes completas para o dimensionamento das vias, contemplando largura de caixa, faixas de rolamento, estacionamento, calçadas, canteiros centrais, pavimentação e meio-fio, de acordo com a categoria viária. Tal padronização favorece a segurança, a fluidez do tráfego, a conectividade entre bairros e a compatibilidade dos novos empreendimentos com o sistema viário existente, caracterizando importante avanço técnico na organização urbana.

No tocante ao desenvolvimento urbano, observa-se que a proposição valoriza a continuidade do arruamento, a implantação de vias em conformidade com o relevo natural, a preservação de áreas de drenagem e a obrigatoriedade de diretrizes viárias para novos parcelamentos, o que contribui para evitar ocupações irregulares e minimizar impactos negativos na malha urbana.

Quanto ao meio ambiente, o projeto respeita normas relativas às Áreas de Preservação Permanente (APP), impondo afastamentos, vias de proteção e restrições de terraplanagem. Prevê ainda ações estruturais relacionadas à drenagem urbana, o que reduz riscos de erosão, assoreamento e alagamentos. Considera-se que a proposição está tecnicamente alinhada com princípios de sustentabilidade e uso racional do território.

No campo da mobilidade urbana, o projeto demonstra avanço ao incorporar o Sistema Cicloviário, com regras claras para ciclovias, ciclofaixas, interseções, bicicletários e estacionamentos, estimulando meios de transporte alternativos e seguros. A instituição das Rotas Acessíveis fortalece a garantia de inclusão e deslocamento seguro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Quanto às obras e serviços públicos, nota-se a preocupação com a padronização técnica da pavimentação, exigência de dimensionamento estrutural, vida útil mínima, subleito compactado, materiais adequados e responsabilidade dos empreendedores em implantar toda infraestrutura nos novos loteamentos antes da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



liberação. Tais medidas reduzem custos futuros ao Município, aumentam a qualidade das vias e previnem problemas posteriores de manutenção.

No que tange ao trânsito e transporte, o projeto delimita rotas oficiais para transporte coletivo e transporte de cargas, disciplinando circulação, entrada e saída de ônibus, itinerários até a rodoviária e proibições relativas a caminhões pesados na área urbana, garantindo maior segurança, ordenação e compatibilidade com o uso das vias.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 apresenta coerência técnica, viabilidade urbanística, adequação ambiental e alinhamento com as boas práticas de planejamento e gestão do território, além de contribuir positivamente para o desenvolvimento urbano organizado e seguro do Município.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, por atender aos critérios técnicos e urbanísticos pertinentes a esta Comissão.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.


KARINA BACH
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário